

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI 548/2023.....

DECRETO

DECRETO 041/2023.....



LEI 548/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

**LEI 548/2023.
DE 18 DE ABRIL DE 2023.**

REGULAMENTA OS ARTIGOS 206 A 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI FEDERAL Nº. 11.738/08 PARA ESTABELECE O REAJUSTE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E REGULAMENTA O CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE CAPIM GROSSO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA**, José Sivaldo Rios de Carvalho. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definido como piso salarial do magistério para composição do vencimento básico dos profissionais do magistério o valor de R\$2.210,27 (dois mil duzentos e dez reais, vinte e sete centavos) referente a 20 horas semanais e R\$4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais, cinquenta e cinco centavos) referente a 40 horas semanais.

§1º. O valor do piso previsto nesta lei define o valor do Vencimento Básico que os professores do quadro efetivo no ano de 2023.

§2º. Os valores de Vencimento Básico no ano de 2023 superior ao valor do Piso Nacional do Magistério serão reajustados com acréscimo de 14,95% no mês de abril, incidindo sobre o vencimento básico dos professores com alteração da tabela de vencimentos do Plano de Carreira.

Art. 2º. Esta Lei altera o Anexo V [tabela de vencimentos] da Lei Municipal nº. 268/2013 [Plano de Carreira do Magistério Municipal Público deste Município], que passa a vigorar com o conteúdo previsto nos Anexos V e VI [tabelas de vencimentos] desta Lei que substitui os Anexos V e VI, alterando apenas os vencimentos inferiores aos valores previstos no artigo anterior.

Art. 3º. A jornada de trabalho do magistério será definida na forma do Concurso Público de admissão, sendo vedada qualquer modalidade de alteração de jornada de trabalho de professores efetivos.

Art. 4º. A Lei Municipal nº. 268/2013 passa a vigorar com o seguinte conteúdo:

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

Art. 54. Os vencimentos básicos dos Professores serão definidos no Anexo V desta Lei, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 55. Ficam estabelecidos os valores decorrentes das classes na forma do Anexo V, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 59. A CARREIRA DO SERVIDOR ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Escolar está estruturada em três níveis, subdivididos em sete referências designadas pelos numerais I, II, III, IV, V, VI e VII na forma estabelecida no Anexo VI desta Lei.

§1º - Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:
I - Nível 1 – O SERVIDOR ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Escolar com formação em nível médio;

II - Nível 2 – O SERVIDOR ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Escolar com formação em nível médio acompanhado de curso de formação dos profissionais da educação básica nas áreas de multimeios didáticos e técnicas administrativas;

III - Nível 3 - O SERVIDOR ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Escolar com formação em nível superior acompanhado de curso de formação dos profissionais da educação básica áreas de multimeios didáticos e técnicas administrativas;

§2º - Fica estabelecido o valor do vencimento básico inicial dos servidores ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Escolar o valor de R\$2.983,87, com incidência dos seguintes percentuais de diferença entre os níveis de que trata este artigo, para composição da remuneração:

I - do nível 1 para o nível 2 – 7,5% (sete e meio por cento);

II – do nível 1 para o nível 3 – 15% (quinze por cento).

Art. 68 Os Professores e Coordenadores Pedagógicos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal estão sujeitos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em jornada de tempo parcial e 40 (quarenta) horas semanais, em jornada de tempo integral, definidas pelo Edital do Concurso Público de admissão do Servidor.

Art. 74 Nas hipóteses de licenças, afastamentos e demais situações em que se faça necessário suprir eventuais carências no ensino, o Secretário de Educação, a vaga temporária será preenchida com

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

professor mediante processo seletivo simplificado, sendo vedada a concessão a servidores efetivos.

§1º - Excepcionalmente, o Município poderá conceder horas adicionais aos professores, comprovada necessidade em processo administrativo com ato administrativo motivado e publicado em Diário Oficial do Município.

§2º - Cessados os motivos que determinaram a concessão de horas adicionais, cessará imediatamente e o professor retornará automaticamente à sua jornada normal.

§3º - A remuneração do professor será proporcional ao Piso Salarial Nacional do Magistério 2023 em relação às horas adicionais ou suplementares, no limite de 20 horas mensais para cada profissional.

§4º - Excepcionalmente, a Prefeitura poderá conceder horas adicionais superiores, caso não tenha profissionais da área de carência para suprir.

Art. 5º. Fica revogado o parágrafo segundo do artigo 59 da Lei Municipal nº. 268/2013, estabelecendo a remuneração inicial dos servidores Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Administrativo no valor de R\$2.595,80, correspondente a jornada de 40 horas.

Art. 6º. As despesas desta lei serão custeadas exclusivamente pelos recursos do FUNDEB.

Art. 7º. Caso o valor da folha de pagamento custeada pelos recursos da cota dos 70% do FUNDEB ultrapasse o percentual de 77,58% o Prefeito Municipal, por meio de Decreto, **poderá** suspender ou reduzir temporariamente percentuais de gratificações para atender a este comando legal e limite financeiro/orçamentário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 18 de abril de 2023.


José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO SUPLEMENTAR
 GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
 A- CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

PISO NACIONAL 2023 **20 HORAS** **40 HORAS**
 R\$ 2.210,28 R\$ 4.420,55

REGIME 20 HORAS

R \ C	A	B	C	D	E	F
INICIAL	R\$ 2.210,28	R\$ 2.254,48	R\$ 2.299,57	R\$ 2.345,56	R\$ 2.392,47	R\$ 2.440,32
I	R\$ 2.210,28	R\$ 2.254,48	R\$ 2.299,57	R\$ 2.345,56	R\$ 2.392,47	R\$ 2.440,32
II	R\$ 2.210,28	R\$ 2.254,48	R\$ 2.299,57	R\$ 2.345,56	R\$ 2.392,47	R\$ 2.440,32
III	R\$ 2.210,28	R\$ 2.254,48	R\$ 2.299,57	R\$ 2.345,56	R\$ 2.392,47	R\$ 2.440,32
IV	R\$ 2.210,28	R\$ 2.254,48	R\$ 2.299,57	R\$ 2.345,56	R\$ 2.392,47	R\$ 2.440,32

TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO SUPLEMENTAR
 GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
 A- CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

REGIME 40 HORAS

R \ C	A	B	C	D	E	F
INICIAL	R\$ 4.420,55	R\$ 4.508,96	R\$ 4.599,14	R\$ 4.691,12	R\$ 4.784,95	R\$ 4.880,64
I	R\$ 4.420,55	R\$ 4.508,96	R\$ 4.599,14	R\$ 4.691,12	R\$ 4.784,95	R\$ 4.880,64
II	R\$ 4.420,55	R\$ 4.508,96	R\$ 4.599,14	R\$ 4.691,12	R\$ 4.784,95	R\$ 4.880,64
III	R\$ 4.420,55	R\$ 4.508,96	R\$ 4.599,14	R\$ 4.691,12	R\$ 4.784,95	R\$ 4.880,64
IV	R\$ 4.420,55	R\$ 4.508,96	R\$ 4.599,14	R\$ 4.691,12	R\$ 4.784,95	R\$ 4.880,64

TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO LICENCIATURA CURTA
 GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
 A- CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

REGIME 20 HORAS

SALÁRIO INICIAL R\$ 2.497,61

NÍVEL	R \ C	A	B	C	D	E	F
1	INICIAL	R\$ 2.497,61	R\$ 2.547,56	R\$ 2.598,51	R\$ 2.650,48	R\$ 2.703,49	R\$ 2.757,56
	I	R\$ 2.497,61	R\$ 2.547,56	R\$ 2.598,51	R\$ 2.650,48	R\$ 2.703,49	R\$ 2.757,56
	II	R\$ 2.497,61	R\$ 2.547,56	R\$ 2.598,51	R\$ 2.650,48	R\$ 2.703,49	R\$ 2.757,56
	III	R\$ 2.497,61	R\$ 2.547,56	R\$ 2.598,51	R\$ 2.650,48	R\$ 2.703,49	R\$ 2.757,56
	IV	R\$ 2.497,61	R\$ 2.547,56	R\$ 2.598,51	R\$ 2.650,48	R\$ 2.703,49	R\$ 2.757,56

TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO LICENCIATURA CURTA
 GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
 A- CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO



SALÁRIO INICIAL R\$ **REGIME 40 HORAS**
4.995,22

NÍVEL	C		A	B	C	D	E	F
	R							
1	INICIAL		R\$ 4.995,22	R\$ 5.095,13	R\$ 5.197,03	R\$ 5.300,97	R\$ 5.406,99	R\$ 5.515,13
	I		R\$ 4.995,22	R\$ 5.095,13	R\$ 5.197,03	R\$ 5.300,97	R\$ 5.406,99	R\$ 5.515,13
	II		R\$ 4.995,22	R\$ 5.095,13	R\$ 5.197,03	R\$ 5.300,97	R\$ 5.406,99	R\$ 5.515,13
	III		R\$ 4.995,22	R\$ 5.095,13	R\$ 5.197,03	R\$ 5.300,97	R\$ 5.406,99	R\$ 5.515,13
	IV		R\$ 4.995,22	R\$ 5.095,13	R\$ 5.197,03	R\$ 5.300,97	R\$ 5.406,99	R\$ 5.515,13

TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO PERMANENTE
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
A- CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

REGIME 20 HORAS

NÍVEL	C		A	B	C	D	E	F
	R							
1	INICIAL		R\$ 2.497,61	R\$ 2.547,56	R\$ 2.598,51	R\$ 2.650,48	R\$ 2.703,49	R\$ 2.757,56
	I		R\$ 2.497,61	R\$ 2.547,56	R\$ 2.598,51	R\$ 2.650,48	R\$ 2.703,49	R\$ 2.757,56
	II		R\$ 2.497,61	R\$ 2.547,56	R\$ 2.598,51	R\$ 2.650,48	R\$ 2.703,49	R\$ 2.757,56
	III		R\$ 2.497,61	R\$ 2.547,56	R\$ 2.598,51	R\$ 2.650,48	R\$ 2.703,49	R\$ 2.757,56
	IV		R\$ 2.497,61	R\$ 2.547,56	R\$ 2.598,51	R\$ 2.650,48	R\$ 2.703,49	R\$ 2.757,56
2	INICIAL		R\$ 2.652,33	R\$ 2.705,38	R\$ 2.759,48	R\$ 2.814,67	R\$ 2.870,97	R\$ 2.928,39
	I		R\$ 2.652,33	R\$ 2.705,38	R\$ 2.759,48	R\$ 2.814,67	R\$ 2.870,97	R\$ 2.928,39
	II		R\$ 2.652,33	R\$ 2.705,38	R\$ 2.759,48	R\$ 2.814,67	R\$ 2.870,97	R\$ 2.928,39
	III		R\$ 2.652,33	R\$ 2.705,38	R\$ 2.759,48	R\$ 2.814,67	R\$ 2.870,97	R\$ 2.928,39
	IV		R\$ 2.652,33	R\$ 2.705,38	R\$ 2.759,48	R\$ 2.814,67	R\$ 2.870,97	R\$ 2.928,39
3	INICIAL		R\$ 3.094,39	R\$ 3.156,27	R\$ 3.219,40	R\$ 3.283,79	R\$ 3.349,46	R\$ 3.416,45
	I		R\$ 3.094,39	R\$ 3.156,27	R\$ 3.219,40	R\$ 3.283,79	R\$ 3.349,46	R\$ 3.416,45
	II		R\$ 3.094,39	R\$ 3.156,27	R\$ 3.219,40	R\$ 3.283,79	R\$ 3.349,46	R\$ 3.416,45
	III		R\$ 3.094,39	R\$ 3.156,27	R\$ 3.219,40	R\$ 3.283,79	R\$ 3.349,46	R\$ 3.416,45
	IV		R\$ 3.094,39	R\$ 3.156,27	R\$ 3.219,40	R\$ 3.283,79	R\$ 3.349,46	R\$ 3.416,45
4	INICIAL		R\$ 3.536,44	R\$ 3.607,17	R\$ 3.679,31	R\$ 3.752,90	R\$ 3.827,96	R\$ 3.904,52
	I		R\$ 3.536,44	R\$ 3.607,17	R\$ 3.679,31	R\$ 3.752,90	R\$ 3.827,96	R\$ 3.904,52
	II		R\$ 3.536,44	R\$ 3.607,17	R\$ 3.679,31	R\$ 3.752,90	R\$ 3.827,96	R\$ 3.904,52
	III		R\$ 3.536,44	R\$ 3.607,17	R\$ 3.679,31	R\$ 3.752,90	R\$ 3.827,96	R\$ 3.904,52
	IV		R\$ 3.536,44	R\$ 3.607,17	R\$ 3.679,31	R\$ 3.752,90	R\$ 3.827,96	R\$ 3.904,52

TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO PERMANENTE
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
A- CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO



REGIME 40 HORAS

NÍVEL	C		A	B	C	D	E	F
	R							
1	INICIAL		R\$ 4.995,22	R\$ 5.095,13	R\$ 5.197,03	R\$ 5.300,97	R\$ 5.406,99	R\$ 5.515,13
	I		R\$ 4.995,22	R\$ 5.095,13	R\$ 5.197,03	R\$ 5.300,97	R\$ 5.406,99	R\$ 5.515,13
	II		R\$ 4.995,22	R\$ 5.095,13	R\$ 5.197,03	R\$ 5.300,97	R\$ 5.406,99	R\$ 5.515,13
	III		R\$ 4.995,22	R\$ 5.095,13	R\$ 5.197,03	R\$ 5.300,97	R\$ 5.406,99	R\$ 5.515,13
	IV		R\$ 4.995,22	R\$ 5.095,13	R\$ 5.197,03	R\$ 5.300,97	R\$ 5.406,99	R\$ 5.515,13
2	INICIAL		R\$ 5.304,66	R\$ 5.410,75	R\$ 5.518,97	R\$ 5.629,35	R\$ 5.741,93	R\$ 5.856,77
	I		R\$ 5.304,66	R\$ 5.410,75	R\$ 5.518,97	R\$ 5.629,35	R\$ 5.741,93	R\$ 5.856,77
	II		R\$ 5.304,66	R\$ 5.410,75	R\$ 5.518,97	R\$ 5.629,35	R\$ 5.741,93	R\$ 5.856,77
	III		R\$ 5.304,66	R\$ 5.410,75	R\$ 5.518,97	R\$ 5.629,35	R\$ 5.741,93	R\$ 5.856,77
	IV		R\$ 5.304,66	R\$ 5.410,75	R\$ 5.518,97	R\$ 5.629,35	R\$ 5.741,93	R\$ 5.856,77
3	INICIAL		R\$ 6.188,77	R\$ 6.312,55	R\$ 6.438,80	R\$ 6.567,57	R\$ 6.698,92	R\$ 6.832,90
	I		R\$ 6.188,77	R\$ 6.312,55	R\$ 6.438,80	R\$ 6.567,57	R\$ 6.698,92	R\$ 6.832,90
	II		R\$ 6.188,77	R\$ 6.312,55	R\$ 6.438,80	R\$ 6.567,57	R\$ 6.698,92	R\$ 6.832,90
	III		R\$ 6.188,77	R\$ 6.312,55	R\$ 6.438,80	R\$ 6.567,57	R\$ 6.698,92	R\$ 6.832,90
	IV		R\$ 6.188,77	R\$ 6.312,55	R\$ 6.438,80	R\$ 6.567,57	R\$ 6.698,92	R\$ 6.832,90
4	INICIAL		R\$ 7.072,88	R\$ 7.214,34	R\$ 7.358,62	R\$ 7.505,80	R\$ 7.655,91	R\$ 7.809,03
	I		R\$ 7.072,88	R\$ 7.214,34	R\$ 7.358,62	R\$ 7.505,80	R\$ 7.655,91	R\$ 7.809,03
	II		R\$ 7.072,88	R\$ 7.214,34	R\$ 7.358,62	R\$ 7.505,80	R\$ 7.655,91	R\$ 7.809,03
	III		R\$ 7.072,88	R\$ 7.214,34	R\$ 7.358,62	R\$ 7.505,80	R\$ 7.655,91	R\$ 7.809,03
	IV		R\$ 7.072,88	R\$ 7.214,34	R\$ 7.358,62	R\$ 7.505,80	R\$ 7.655,91	R\$ 7.809,03

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM NÍVEL SUPERIOR EM ÁREAS AFINS.

A – NUTRICIONISTA ESCOLAR, BIBLIOTECÁRIO ESCOLAR.

REGIME 40 HORAS

REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
N - SUPERIOR	R\$ 2.780,73						

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR

B - CARGO EFETIVO – INSTRUTOR DE LIBRAS ESCOLAR, TRADUTOR E
INTÉRPRETE DE LIBRAS ESCOLAR, AUXILIAR DE CLASSE,
SECRETÁRIO ESCOLAR, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR e
AUXILIAR DE BIBLIOTECA ESCOLAR



REGIME 40 HORAS

NR	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	R\$ 2.983,87						
2	R\$ 3.207,66						
3	R\$ 3.431,45						

C – CARGO EFETIVO - MOTORISTA ESCOLAR

REGIME 40 HORAS

NR	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	R\$ 1.333,93						

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO PERMANENTE
GRUPO OCUPACIONAL APOIO A INFRAESTRUTURA ESCOLAR
D - CARGO EFETIVO – AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR e VIGILANTE ESCOLAR

REGIME 40 HORAS

NR	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	1.302,00	1.302,00	1.302,00	1.302,00	1.302,00	1.302,00	1.302,00
2	1.399,65	1.399,65	1.399,65	1.399,65	1.399,65	1.399,65	1.399,65
3							

QUADRO SUPLEMENTAR DO PESSOAL NÃO DOCENTE
(ENSINO FUNDAMENTAL I)

REGIME 40 HORAS

REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
N - ESPECIAL	1.302,00						



DECRETO 041/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

DECRETO 041/2023.
19 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PREVISTO NO ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual, estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de diversos temas da NLL - Nova Lei de Licitações e Contratos, sendo que neste caso, se necessita realizar a regulamentação de procedimento administrativo para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, conforme, § 1º do art. 78 e art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para suprir as demandas os órgãos e departamentos da administração pública municipal de Capim Grosso – Bahia,

CONSIDERANDO que o Credenciamento é um dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações, sendo definido como a forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição.

CONSIDERANDO que a “inviabilidade de competição” deve ser efetivamente interpretada, quando se pode dar a contratação de todos interessados cadastrados, ou seja, a inviabilidade estará presente, quando existem vários prestadores do serviço/fornecedor, que possam executar o objeto pretendido, desde que, tenham interesse e cumpram os requisitos para serem credenciados e contratados.

CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelos princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência, dentre outros princípios.

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Capim Grosso - Bahia.

Art. 2º - Conforme inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.

Parágrafo único. O credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços e/ou fornecedores, mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Art. 3º - O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º Na hipótese do inciso I:

- a) A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;
- b) Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, como por exemplo a ordem cronológica da necessidade do objeto.

§ 2º Na hipótese do inciso II:

- a) A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;
- b) O contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Administração Municipal.

§ 3º Na hipótese do inciso III:

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

- a) A Administração poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;
- b) A Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 4º Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

- I - convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- II - sorteio;
- III - localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 5º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 6º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, mediante a legal publicação de convocação, sendo que, o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 4º - O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

- I - Identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal;
- II - Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;
- III - Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;
- IV - Elaboração de Edital de Chamamento Público, que conterà, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 3º:
 - a) A descrição detalhada do objeto;
 - b) Local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;
 - c) Valor a ser pago ou porcentagem de desconto;
 - d) Cronograma da execução do objeto;
 - e) Requisitos/documentos para credenciamento;
 - f) Comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;
 - g) Prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;
 - h) Pagamento.
- V - Análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

VI - Publicação/divulgação do Edital de Chamamento Público tanto no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP quanto no sítio eletrônico oficial do Município, devendo ainda ser mantido à disposição do público;

VII - Lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:

- a) Cumprimento dos requisitos pelo interessado;
- b) Necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.

VIII - Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

§ 1º O edital de credenciamento deverá ficar permanentemente aberto para cadastramento de novos interessados, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo haver a sua prorrogação, por igual período, desde que, comprovada e justificada a vantajosidade do ingresso de novos interessados.

§ 2º O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

§ 3º O procedimento para a realização de credenciamento, deverá ser precedido, obrigatoriamente, de termo de referência ou projeto básico, conforme, o caso.

Art. 5º - O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

Art. 6º - A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, devendo a quantidade necessária a ser contratada naquele momento ser dividida entre todos os credenciados.

Parágrafo Único. A celebração da contratação não delibera a obrigação da Administração Municipal de solicitar a execução de fornecimento ou serviço contratado, sendo que, estas execuções, tão somente, ocorrerão, mediante a necessidade e demanda da prefeitura de Capim Grosso – Bahia.

Art. 7º - Para a contratação do credenciado deverá ser elaborado um Termo de Inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo se observar o art. 72 da mesma lei.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 2º O instrumento de contrato deverá observar o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser substituído, conforme inciso II do art. 95 da mesma lei, por outro instrumento hábil na hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

§ 3º Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, que será expressamente prevista no edital.

§ 4º Será admitida a denúncia (extinção do contrato) por quaisquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art. 8º - Conforme inciso II do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, acerca dos atos praticados cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 1º O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 2º Na elaboração da decisão a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Art. 9º - O edital de credenciamento conterá objeto específico, exigências de habilitação, exigências de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração, minuta de termo contratual e modelos de declarações.

§ 1º Na hipótese do credenciamento fundado no inciso III do artigo 3º, deste decreto, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 2º Será constituída Comissão de Contratação, à qual incumbirá a responsabilidade pelo processamento do Credenciamento.

§ 3º Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento, por possível irregularidade na aplicação deste decreto ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

§ 4º. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art. 10º - O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação, no prazo definido no edital, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, para aquisição de bens e 10 (dez) dias úteis, para prestação de serviços, contados de sua divulgação.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

Parágrafo único - A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 11º - Caberá recurso da decisão da Comissão de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

§ 1º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 2º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

§ 3º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Art. 12º - O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

Art. 13º - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.

§ 1º A Prefeitura de Capim Grosso – Bahia, poderá estabelecer em seus editais de credenciamento, a possibilidade de critério de cadastramento, mediante a cronologia de entrega da documentação no setor específico.

§ 2º Poderá também, estabelecer a possibilidade de sorteio, em caso do número de interessados ser maior do que a quantidade de vagas oferecidas, quando se tratar de serviços, sendo que, os cadastrados remanescentes, deverão compor um cadastro reserva.

§ 3º Em consonância com o que estabelece o parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura de Capim Grosso – Bahia, poderá estabelecer em edital, a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais e matérias-primas existentes no local da execução do serviço/fornecimento, desde que, demonstrado em estudo técnico preliminar, que não haverá prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo e futuro contrato.

Art. 14º - Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

Art. 15º - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

Art. 16º - O edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão temporária do seu credenciamento;
- III - descredenciamento;
- IV - multa.

Parágrafo único. O descumprimento de obrigações contratuais será regido pelo instrumento firmado.

Art. 17º - O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

Art. 18º - Caso não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade.

Parágrafo único. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, deste decreto, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

Art. 19º - As contratações serão formalizadas por termo de contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços ou fornecimentos, sem justificativa aceita pelo órgão contratante, será convocado o próximo credenciado de acordo com a ordem cronológica estabelecida, mediante, entrega de documentação ou em sorteio.

Art. 20º - Nos casos de contratações decorrentes de seleção a critério de terceiros, a pessoa física ou jurídica credenciada receberá o Termo de Credenciamento.

Art. 21º - A remuneração pela execução contratual será realizada pela Administração Municipal ou pelo terceiro, conforme estabelecido no edital.

§ 1º Sendo a execução remunerada pela Administração Municipal, os valores constarão do Edital de Credenciamento.

§ 2º A execução remunerada por terceiros observará o valor máximo definido pela Administração Municipal.

Art. 22º. Os órgãos ou entidades responsáveis pelo credenciamento deverão divulgar no sítio eletrônico oficial as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, esclarecendo as regras de remuneração.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

Art. 23º - O edital fixará a vigência do Termo de Credenciamento e as condicionantes para fins de sua renovação.

Art. 24º - O credenciamento para atendimento a demandas que possuam flutuações constantes nos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á mediante o atendimento aos requisitos de habilitação constantes do edital.

Art. 25º - A verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á:

I - mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;

II - por meio de atualização das informações, a partir de comunicação, preferencialmente eletrônica, por parte do credenciado.

Art. 26º - O órgão ou entidade responsável pelo credenciamento poderá instituir ambiente virtual para consulta dos preços e das condições de contratação, que será atualizado pelas pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, respondendo estas pelas informações lançadas na plataforma, na forma prevista no edital de credenciamento.

Parágrafo único. As contratações serão instruídas a partir das informações vigentes à data da consulta ao ambiente virtual pela Administração Municipal.

Art. 27º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução deste decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 28º - Prevendo o Edital, prazo de contratação superior a um ano, deverá obrigatoriamente conter na minuta contratual, a forma de reajuste dos preços contratados.

Art. 29º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, se revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso-BA, 19 de abril de 2023.

Jose Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453